PROJETO DE LEI Nº 52/2023

Altera a Lei nº 4.898, de 10 de setembro de 2020, que "Dispõe sobre a Criação do Conselho de Segurança Municipal - CONSEM - e dá outras providências".

Autor: Vereador Edivaldo Alcântara

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova:

Art. 1º Ficam alterados o *caput*, incisos I, II, III, IV e V do art. 2º, o *caput* e o §§ 1°, 2° e 3° do art. 3°, o 4°, o art. 5° e o art. 6°; ficam acrescidos o Parágrafo único ao art. 4° e o art. 6°-A; e ficam revogados os incisos VI, VII e VIII do art. 2°, os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI e §§ 1° e 2° do art. 3°, da Lei n° 4.898, de 10 de setembro de 2020, que passam a ter a seguinte redação:

"**Art. 2º** O CONSEM é uma entidade integrante do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP - e fundamentada nos princípios, normas e instruções da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, tendo as seguintes divisões:

I – instituições de ensino;

II – segurança no trânsito;

III – segurança no comércio;

IV – segurança nos bairros;

V – outros, quando necessário;

VI – REVOGADO;

VII – REVOGADO;

VIII – REVOGADO.

Art. 3º Cada núcleo de atuação será composto por membros próprios.

I – REVOGADO;

II – REVOGADO;

III – REVOGADO;

IV – REVOGADO;

V – REVOGADO;

VI – REVOGADO;

VII – REVOGADO;

VIII – REVOGADO;

IX – REVOGADO;

X – REVOGADO;

XI – REVOGADO;

XII – REVOGADO;

XIII – REVOGADO;

XIV – REVOGADO;

XV – REVOGADO;

XVI – REVOGADO;

XVII – REVOGADO;

XVIII – REVOGADO;

XIX – REVOGADO;

XX – REVOGADO;

XXI – REVOGADO.

§ 1º Para a criação de um núcleo, os interessados devem protocolar um requerimento destinado ao Chefe do Poder Executivo, contendo no mínimo 4 (quatro) representantes.

§ 2º O requerimento deverá ser instruído com as diretrizes do núcleo de atuação, bem como a designação de quem exercerá a função de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 3º Os membros do Conselho de Segurança Municipal - CONSEM - exercerão suas atividades com caráter de interesse público relevante para o Município e não remuneradas.

Art. 4º Havendo mais de um interessado na criação de um núcleo específico, o Chefe do Poder Executivo poderá unificar os pedidos e estabelecer um único núcleo de atuação.

Parágrafo único. Caso não haja a possibilidade de unificação, o Chefe do Poder Executivo escolherá o que melhor representar o interesse público.

Art. 5º Os mandatos dos conselheiros terão a duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 6º O Município deverá fornecer ao conselho os meios necessários para seu funcionamento.

Art. 6º-A Os núcleos de atuação poderão:

I – estabelecer prioridades e diretrizes a serem observados em sua área de atuação;

II – redefinir parâmetros e padrões dos critérios de segurança;

III – fiscalizar serviços, desenvolver e coordenar ações que visem melhorias em sua área de atuação;

IV – promover a interação e a cooperação entre as instituições, bem como entre a comunidade e o Poder Público, por meio de fóruns, conferências, debates, estudos, pesquisas, palestras, capacitações e campanhas educativas no âmbito da segurança pública e defesa social;

V – recomendar pautas e assessorar nas decisões estratégicas do Poder Público, bem como monitorar e fiscalizar a execução da política municipal de segurança pública e defesa social." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2023.

Edivaldo Alcântara
Vereador

JUSTIFICATIVA

A ideia de modificação e acréscimos nesta lei 4.898 de 10 de setembro 2020, que trata sobre o conselho de segurança municipal – CONSEM inicialmente surgiu a partir das demandas crescentes de violência e ataques nas instituições de ensino no Brasil, e neste caso em particular o conselho visa proporcionar mais segurança as instituições de ensino em geral que são atendidas no Município de Foz do Iguaçu. Os pais e alunos nos últimos anos vivem assustados, com recorrentes casos de insegurança e atos de violência em escolas e creches, que até podem ser considerados atos de terrorismos.

A violência urbana é um dos temas que mais preocupa a população, pois é crescente o fenômeno no País de ocorrências de ataques envolvendo jovens, menores de idade, e uma das explicações poderá ser a facilidade ao acesso irregular as armas de fogo, o aumento no uso de drogas e o crescente aparecimento de gangues virtuais observasse um crescente aumento de violência na área virtual relacionado a jogos online, pois muitos propagam esses atos de terrorismo na internet por não ter uma fiscalização massiva e entendem que o espaço virtual é "uma terra sem lei".

Não resta dúvida sobre a importância e a necessidade de que o Poder Público encontre meios adequados para a prevenção de atos de violência entre cidadãos que compõem o nosso município porque ele é a expressão mais próxima do Estado Democrático de Direito para assegurar a cidadania e a dignidade da sociedade. O objetivo é proporcionar a participação popular de diversos setores para que haja um amplo debate possível sobre soluções e plano de prevenção a esses ataques. A proliferação destes Conselhos representa um aspecto positivo ao criar oportunidades para a participação da sociedade na gestão das Políticas Públicas de Segurança.

Pensando na melhoria deste conselho, trago essa proposta a esta casa de lei para fica mais simples e pratica e assim buscar proporcionar a melhor execução de forma mais simples e rápida.

Leis
www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 4.898, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a Criação do Conselho de Segurança Municipal - CONSEM - e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho de Segurança Municipal - CONSEM, que passa a vigorar nos termos dessa Lei.

Parágrafo único. O Conselho de Segurança Municipal de Foz do Iguaçu - CONSEM - formado por membros de entidades públicas e privadas, tem as competências consultiva e sugestiva, com função de articulação e cooperação entre todas as entidades que, na área do Município, têm a responsabilidade de atuação ou possuem vínculo de interesse e relevância na segurança pública e defesa social.

Art. 2º O CONSEM é uma entidade integrante do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP - e, fundamentada nos princípios, normas e instruções da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, tendo as seguintes atribuições:

I - debater e sugerir sobre as prioridades e metas de políticas e ações na segurança pública e defesa social no território municipal;

II - recomendar pautas e assessorar nas decisões estratégicas do Poder Público, bem como monitorar e fiscalizar a execução da política municipal de segurança pública e defesa social;

III - acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e defesa social, prestados à população, com ênfase no zelo pelos princípios da administração pública;

IV - auxiliar no planejamento das políticas de segurança pública municipal e defesa social;

V - promover pesquisas de opinião pública para o monitoramento e avaliação periódica sobre a satisfação do público com relação ao atendimento, serviços e a sensação de segurança produzida na população;

VI - recepcionar informações dos órgãos públicos para o monitoramento e avaliação contínua sobre a violência e criminalidade no Município, bem como promover estudo e pesquisas de formas de respostas e controle de causas e efeitos dos fenômenos geradores;

VII - promover a interação e a cooperação entre as instituições, bem como entre a comunidade e o Poder Público, por meio de fóruns, conferências, debates, estudos, pesquisas, palestras, capacitações e campanhas educativas no âmbito da segurança pública e defesa social;

VIII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 3º O CONSEM será composto por um membro titular e respectivo suplente, representado pelos seguintes órgãos:

I - Gabinete do Poder Executivo;

II - Secretaria Municipal de Segurança Pública/Guarda Municipal;

III - Polícia Militar;

IV - Polícia Civil;

V - Polícia Federal;

VI - Polícia Rodoviária Federal;

VII - Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN;

VIII - Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu - FOZTRANS;

IX - Corpo de Bombeiros;

X - Defesa Civil;

XI - Secretaria Municipal de Assistência Social;

XII - Poder Judiciário;

XIII - Ministério Público;

XIV - Defensoria Pública;

XV - Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM;

XVI - Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de Foz do Iguaçu - OAB;

XVII - Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Foz do Iguaçu - SINDHOTÉIS;

XVIII - Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

XIX - Conselho de Segurança - CONSEG;

XX - representantes de entidades e organizações da sociedade cuja finalidade esteja relacionada com políticas de segurança pública e defesa social;

XXI - representantes de entidades de profissionais de segurança pública.

§ 1º Os representantes inseridos nos incisos XX e XXI, do caput, deste artigo, serão eleitos por meio de processo aberto a todas as entidades e organizações cuja finalidade seja relacionada com as políticas de segurança pública, por meio de convocação pública e critérios objetivos previamente definidos pelo Conselho.

§ 2º Os mandatos eletivos dos membros referidos nos incisos XX e XXI, do caput, deste artigo, bem como a designação dos demais membros terão a duração de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução ou reeleição.

§ 3º Os membros do Conselho de Segurança Municipal - CONSEM - exercerão suas atividades com caráter de interesse público relevante para o Município e não remuneradas.

Art. 4º O CONSEM poderá utilizar mecanismo de Ouvidoria do Município, para favorecer a acessibilidade e interação do público com o órgão.

Art. 5º As definições estruturais, ritos, rotinas e regras internas do CONSEM serão fixadas por meio de Regimento Interno aprovado pelos membros.

Art. 6º O Regimento Interno do Conselho de Segurança Municipal será elaborado por seus membros no prazo de 30 (trinta) dias de sua instalação.

Art. 7º Fica revogada a Lei nº 3.387, de 30 de outubro de 2007.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 10 de setembro de 2020.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Eliane Dávila Sávio
Secretária Municipal

da Administração

José Augusto Vicenzi
Responsável pela Secretaria Municipal
de Segurança Pública - Interino

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/09/2020